EM NDA modificativa
REJEITADA EM 18/04/2016

Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2016
Ao Projeto de Lei nº 007/2016

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no do art. 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 007/2016, que altera o texto da Lei nº 1.288, de 07 de dezembro de 2015, em tramitação:

O art. 1º do projeto de lei nº 061/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. O art. 5º da Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013 – lei orçamentária anual de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, para a administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2016."**

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal pretende com o Projeto de Lei nº 007/2016, prever 40% (quarenta por cento) do orçamento para suplementar por Decreto, sem autorização do Poder Legislativo o orçamento vigente.

Ora, como o Orçamento é o plano financeiro estratégico de uma administração para determinado exercício, neste caso para 2016, vemos que o percentual de 40% (quarenta por cento) foge aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que dá uma extensão enorme para menos de cinco meses de administração do exercício vigente, podendo fugir das metas e planos brilhantemente previstos.

Assim, com o percentual da suplementação reduzido, possibilita que o Legislativo acompanhe mais de perto a administração, já que além de legislar e fiscalizar, também estamos para auxiliar, uma vez que o fim dos poderes é o mesmo: O bem estar de todos!

Não queremos com isso, engessar o orçamento, vez que 35% (trinta e cinco por cento) representa uma valor considerável, e sim, não deixar simplesmente que o Chefe do Executivo Municipal controle o Orçamento por Decreto.

Ainda, destacamos que se no decorrer do exercício, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) for insuficiente, e a necessidade de maior suplementação for necessária para atender as necessidades do município, nada impede que o executivo peça ao legislativo maior percentual, que com certeza, com motivos justificados, serão atendidos.

A Lei Federal nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

> Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
>
> I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementar*es e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*

Concluímos que justifica a presente emenda o fato de se considerar alto o índice do percentual requerido pelo executivo para fins de suplementação, uma vez que representa mudança de quase metade do orçamento planejado e estamos no quarto mês do exercício financeiro.

O orçamento vigente com as alterações, autoriza os poderes executivo e legislativo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Assim, com a presente emenda, temos por finalidade diminuir o percentual, acrescento 10% (dez por

cento) ao percentual já autorizado pela lei em vigor, totalizando 35% (trinta e cinco por cento).

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda Modificativa em todos os seus termos.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PEDRO INÁCIO DRAGO
Vereador